

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18 de 02 de junho 1997

“Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§ 1º - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de julho de 1997.

§ 2º - O débito relativo ao exercício de 1996, poderá até a data acima estabelecida no parágrafo anterior, ser quitado com exclusão total de multas e correção monetária.

§ 3º - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1º a 30 de agosto de 1997.

§ 4º - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores :

- Débito até R\$ 50,00 : 02 parcelas - vencimentos: 30/07 e 30/08

- Débito até R\$100,00 : 03 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09

- Débito até R\$200,00 : 04 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10

- Débito até R\$400,00 : 05 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11

- Débito superior a R\$401,00 - 06 parcelas - vences: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11/ 30/12

§ 5º - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de junho de 1997


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18 de 02 junho 1997

“Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§ 1º - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de julho de 1997.

§ 2º - O débito relativo ao exercício de 1996, poderá até a data acima estabelecida no parágrafo anterior, ser quitado com exclusão total de multas e correção monetária.

§ 3º - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1º a 30 de agosto de 1997.

§ 4º - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores :

- Débito até R\$ 50,00 : 02 parcelas - vencimentos: 30/07 e 30/08
- Débito até R\$100,00 : 03 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09
- Débito até R\$200,00 : 04 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10
- Débito até R\$400,00 : 05 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11
- Débito superior a R\$401,00 - 06 parcelas - vences: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11/ 30/12

§ 5º - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de junho de 1997


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/97

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018/97 de iniciativa do Executivo Municipal, tem como objetivo **“Conceder aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento.”** Recebido o Projeto de Lei foi o mesmo distribuído à COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, para receber parecer. Em razão de pedido de urgência formulado pelo autor do projeto, a matéria tramita em regime de urgência.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela visa conceder benefício ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para pagamento com redução de valores e/ou parcelamento. Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, merece destacar que o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo não encontra óbse constitucional ou legal para a sua apresentação ao poder Legislativo para apreciação e votação. Nesse aspecto, portanto, merece ser regularmente encaminhado. No que se refere a matéria de ordem financeira. A proposta do poder Executivo além de possibilitar ao contribuinte do IPTU condição para o seu pagamento, beneficiará também o Município que receberá o imposto com maior rapidez, e com isso, terá possibilidade de aplicar tal receita em obras públicas, observadas as normas da Lei Orçamentária.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima aduzidas a COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS conclui pela aprovação do Projeto de Lei em referencia.

Câmara Municipal de Sarzedo, 12 de junho de 1997.

Luiz Gonzaga Barbosa do Aguiar:
Presidente

Cláudia Rodrigues da Silva.
Relator

Prezados de Olhos
Membro

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 14/97

EMENDA Nº 1 -

Suprima-se o Parágrafo único do art. 7º e acrescente-se, após o art. 7º, o seguinte artigo:

“Art. O Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para o exercício de 1998, até 30 de agosto de 1997, para adequá-lo ao Projeto de Lei Orçamentária anual.

EMENDA Nº 2 -

Suprima-se o artigo 15.

Sala das Reuniões, de junho de 1998

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Justificação: Os motivos para a apresentação das emendas acima transcritas estão contidos nos fundamentos constantes do Parecer elaborado pela COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, ao Projeto de Lei nº 17/97, aos quais reportamos para que sejam aprovadas as emendas em tela.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO
DE LEI Nº 018/97

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 18/97 que “Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento”, aprovado na forma legal, vem agora o Projeto de Lei a esta Comissão a fim de que, segundo técnica legislativa seja dada à matéria a forma adequada na forma regimental. Assim sendo a Comissão opina no sentido de se dar à Proposição a Redação Final de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 18/97

“Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVA, e o, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§ 1º - Será concedido um desconto de 40% quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de julho de 1997.

§ 2º - O débito relativo ao exercício de 1996, poderá até a data acima estabelecida no parágrafo anterior, ser quitado com exclusão total de multas e correção monetária.

§ 3º - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1º a 30 de agosto de 1997.

§ 4º - Será wazzu permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores :

- Débito até R\$ 50,00 : 02 parcelas - vencimentos: 30/07 e 30/08
- Débito até R\$100,00 : 03 parcelas - vencimentos: 30/07 ; 30/08; 30/09
- Débito até R\$200,00 : 04 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10
- Débito até R\$400,00 : 05 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11
- Débito superior a R\$401,00 - 06 parcelas - vences: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11/ 30/12

§ 5º - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 25 de junho de 1997.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Maria Aparecida Silveira
Relator

Agostinho de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18/97

“Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVA, e o, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§ 1º - Será concedido um desconto de 40% quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de julho de 1997.

§ 2º - O débito relativo ao exercício de 1996, poderá até a data acima estabelecida no parágrafo anterior, ser quitado com exclusão total de multas e correção monetária.

§ 3º - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1º a 30 de agosto de 1997.

§ 4º - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no caput deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, improporáveis, observando-se os seguintes valores:

- Débito até R\$ 50,00 : 02 parcelas - vencimentos: 30/07 e 30/08
- Débito até R\$ 100,00 : 03 parcelas - vencimentos: 30/07 ; 30/08; 30/09
- Débito até R\$ 200,00 : 04 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10
- Débito até R\$ 400,00 : 05 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11
- Débito superior a R\$ 401,00 - 06 parcelas - vens: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11/30/12

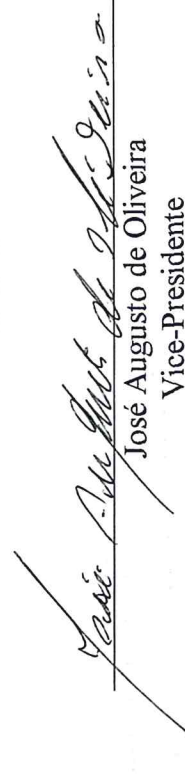
§ 5º - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

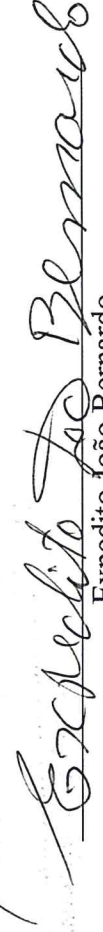
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 25 de junho de 1997.


Werther Clayton de Rezende
Presidente


José Augusto de Oliveira
Vice-Presidente


Expedito João Bernardo
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 14, de 1° de julho de 1997

"Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§ 1° - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de julho de 1997.

§ 2° - O débito relativo ao exercício de 1996, poderá até a data acima estabelecida no parágrafo anterior, ser quitado com exclusão total de multas e correção monetária.

§ 3° - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1° a 30 de agosto de 1997.

§ 4° - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, impreteríveis, observando-se os seguintes valores :

Débito até R\$ 50,00 : 02 parcelas - vencimentos: 30/07 e 30/08

- Débito até R\$100,00 : 03 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09

- Débito até R\$200,00 : 04 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10

- Débito até R\$400,00 : 05 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11

- Débito superior a R\$401,00 - 06 parcelas - vencimentos: 30/07; 30/08; 30/09; 30/10; 30/11/ 30/12

§ 5° - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho do corrente.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 1° de julho de 1997

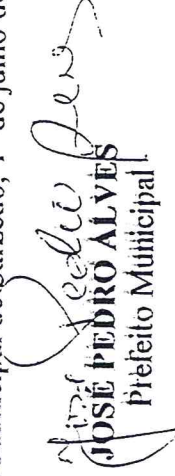

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.:

Data:

Autor:

Ementa:

Data/Reunião da Leit/PL.:

Distribuição à Comissão:

Data/Entrega:

Parecer/Comissão:

Data/Receb. Parecer:

Data/Votação I Turno:

Data/Votação II Turno:

Proposição nº/:

Dia:

Mês:

Ano:

Lei nº/:

Dia:

Mês:

Ano: